



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.246
de 1º de junho de 2021.

“Dispõe sobre a instituição do benefício emergencial “Auxílio Gás”, e dá providências correlatas”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, o Programa Municipal Auxílio Gás, de caráter socioassistencial, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Referido benefício emergencial, será concedido, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Município para enfrentamento da *COVID-19*.

Art. 2º O Programa instituído nos termos desta lei, será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outras ações assistenciais e destinar-se-á à distribuição de recargas de gás aos beneficiários selecionados.

§ 1º O “auxílio gás” terá caráter pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

§ 2º O uso de “referido benefício” de forma indevida, implicará na suspensão de novas solicitações pelo beneficiário, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

Art. 3º As condições para a seleção no programa, mediante a avaliação técnica pelas equipes do CRAS, observarão de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- I – Famílias atendidas e acompanhadas pelas equipes de Assistência Social da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial;
- II – Famílias que apresentem renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo;
- III – Famílias devidamente inscritas no Cadastro Único Federal;
- IV – Serão priorizados os grupos de famílias cujo núcleo familiar possua pessoas idosas, com deficiência e/ou mais de três crianças e adolescentes, bem como as famílias monoparentais femininas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará lista mensal das pessoas atendidas pelo programa, através de publicação no portal da transparência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.246
de 1º de junho de 2021.

Art. 4º Será fornecida uma recarga de gás a cada selecionado pela equipe técnica, limitado à cota de 300 recargas mensais.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela abertura de procedimento licitatório, para fornecimento do produto de que trata esta lei.

Art. 6º Os estabelecimentos contratados na forma do art. 5º somente poderão realizar as recargas aos munícipes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência social, em documento próprio a ser expedido pela mesma.

Art. 7º As despesas com o Programa Municipal de Auxílio gás correrão por conta das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias da data de sua publicação.

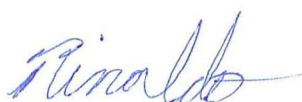
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

Botucatu, 1º de junho de 2021.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de junho de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente